

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA A FROTA MUNICIPAL FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E BURICA PNEUS LTDA EPP.

Nº 108/2017

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor ORLEI GIARETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e BURICA PNEUS LTDA EPP, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.508/0001-12, com sede na BR 472, Km 122, s/n, na cidade de Boa Vista do Buricá/RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para a execução do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 44/2017, Pregão Presencial nº 19/2017, firmam o presente contrato com o objetivo de contratação de AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA A FROTA MUNICIPAL, com base nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

| Item | Especificação | Quantidade Un. | VI.Unitário | Valor Total |
|----------|---|----------------|-------------|-------------|
| 7 | PNEU 215 / 75 / R 17.5 BORRACHUDO COM NO MÍNIMO 12 LONAS | 26,0000 UN | 1.020,0000 | 26.520,00 |
| 28 | CAMARA DE AR 17.5 / R 25 | 8,0000 UN | 168,0000 | 1.344,00 |
| 29 | CAMARA DE AR 12 / R 16.5 | 12,0000 UN | 64,0000 | 768,00 |
| 30 | CAMARA DE AR 19,5 / R 24 | 4,0000 UN | 183,0000 | 732,00 |
| 31 | CAMARA DE AR 14.9 / R 28 | 4,0000 UN | 179,0000 | 716,00 |
| Total -> | | | | 30.080,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos será feita segundo interesse da Administração Pública Municipal, de acordo com o cronograma do Setor de Almoxarifado.

§ 1º - os produtos entregues devem portar na sua superfície e/ou embalagem original sem violação, em forma de decalque o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO ou, em caso de não portar no produto deverá ser entregue junto com o produto o comprovante de certificação.

§ 2º - os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos reconicionados/remoldados e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.30.39.00.00
04.03.26.782.0101.1006.3.3.90.30.25.00.00
04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.39.00.00
05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.39.00.00
05.09.20.608.0112.1021.3.3.90.30.39.00.00
05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.39.00.00
05.11.18.541.0282.2075.3.3.90.30.39.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.39.00.00
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.39.00.00
07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.30.39.00.00
09.01.08.244.0029.2113.3.3.90.30.39.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes, por 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto durarem as quantidades licitadas.

§ 1º - Na hipótese de vencer o prazo previsto no *caput* desta Cláusula e, ainda, persistirem produtos a serem retirados pelo CONTRATANTE, poderá este requisitar as quantias que lhe forem de interesse, no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir do qual ficará ao(a) CONTRATADO(A) desonerada das obrigações previstas neste instrumento.

§ 2º - durante a vigência do contrato, em caso de desequilíbrio contratual, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido pela contratada e devidamente comprovado através da cópia dos documentos fiscais de aquisição dos produtos e declaração devidamente emitida pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução

do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) efetuar a entrega dos bens de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais requerentes do objeto acerca deste instrumento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente Contrato visando o fornecimento de bens, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 26 de setembro de 2017.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

BURICA PNEUS LTDA EPP
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA A FROTA MUNICIPAL FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E BELLENZIER PNEUS LTDA.

Nº 109/2017

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor ORLEI GIARETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e BELLENZIER PNEUS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.730.129/0012-81, com sede na BR 153, s/n, Bairro Bela Vista da cidade de Erechim/RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para a execução do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 44/2017, Pregão Presencial nº 19/2017, firmam o presente contrato com o objetivo de contratação de AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA A FROTA MUNICIPAL, com base nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

| Item | Especificação | Quantidade Un. | VI.Unitário | Valor Total |
|----------|--|----------------|-------------|-------------|
| 1 | PNEU 175 / 70 / R 13 82 T OU SUPERIOR, RADIAL DE AÇO PARA USO SEM CÂMARA, 4 LONAS | 44,0000 UN | 156,0000 | 6.864,00 |
| 3 | PNEU 185 / R 14 KOMBI | 16,0000 UN | 275,0000 | 4.400,00 |
| 5 | PNEU 700 / R 16 - BORRACHUDO COM NO MÍNIMO 10 LONAS | 6,0000 UN | 373,0000 | 2.238,00 |
| 8 | PNEU 215 / 75 / R 17.5 - LISO MISTO COM NO MÍNIMO 12 LONAS | 12,0000 UN | 834,0000 | 10.008,00 |
| 11 | PNEU 1000 / R 20 - COMUM LISO MISTO COM NO MÍNIMO 16 LONAS, RESISTENTE À ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 12,5 MM | 8,0000 UN | 864,0000 | 6.912,00 |
| 12 | PNEU 1000 / R 20 - COMUM BORRACHUDO MISTO COM NO MÍNIMO 16 LONAS, RESISTENTE À ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE SULCO DE 20 MM | 16,0000 UN | 950,0000 | 15.200,00 |
| 22 | PNEU 23.1 / R 30 - 12 LONAS AGRÍCOLA | 2,0000 UN | 3.460,0000 | 6.920,00 |
| Total -> | | | | 52.542,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos será feita segundo interesse da Administração Pública Municipal, de acordo com o cronograma do Setor de Almoxarifado.

§ 1º - os produtos entregues devem portar na sua superfície e/ou embalagem original sem violação, em forma de decalque o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO ou, em caso de não portar no produto deverá ser entregue junto com o produto o comprovante de certificação.

§ 2º - os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos reconicionados/remoldados e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.30.39.00.00
04.03.26.782.0101.1006.3.3.90.30.25.00.00
04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.39.00.00
05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.39.00.00
05.09.20.608.0112.1021.3.3.90.30.39.00.00
05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.39.00.00
05.11.18.541.0282.2075.3.3.90.30.39.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.39.00.00
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.39.00.00
07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.30.39.00.00
09.01.08.244.0029.2113.3.3.90.30.39.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes, por 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto durarem as quantidades licitadas.

§ 1º - Na hipótese de vencer o prazo previsto no *caput* desta Cláusula e, ainda, persistirem produtos a serem retirados pelo CONTRATANTE, poderá este requisitar as quantias que lhe forem de interesse, no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir do qual ficará ao(a) CONTRATADO(A) desonerada das obrigações previstas neste instrumento.

§ 2º - durante a vigência do contrato, em caso de desequilíbrio contratual, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido pela contratada e devidamente comprovado através da cópia dos documentos fiscais de aquisição dos produtos e declaração devidamente emitida pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;
b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) efetuar a entrega dos bens de forma ajustada;
b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais requerentes do objeto acerca deste instrumento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente Contrato visando o fornecimento de bens, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 26 de setembro de 2017.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

BELLENZIER PNEUS LTDA
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA A FROTA MUNICIPAL FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E DARUI V M ZIMMERMANN.

Nº 110/2017

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor ORLEI GIARETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e DARUI V M ZIMMERMANN, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.191.146/0001-42, com sede na Rua Horizontina, nº 65, Bairro Centro da cidade de Três de Maio/RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para a execução do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 44/2017, Pregão Presencial nº 19/2017, firmam o presente contrato com o objetivo de contratação de AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA A FROTA MUNICIPAL, com base nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

| Item | Especificação | Quantidade Un. | VI.Unitário | Valor Total |
|----------|------------------------------|----------------|-------------|-------------|
| 4 | PNEU 195 / 65 / R 15 | 8,0000 UN | 288,0000 | 2.304,00 |
| 6 | PNEU 205 / 75 / R 16 8 LONAS | 12,0000 UN | 433,0000 | 5.196,00 |
| Total -> | | | | 7.500,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos será feita segundo interesse da Administração Pública Municipal, de acordo com o cronograma do Setor de Almoxarifado.

§ 1º - os produtos entregues devem portar na sua superfície e/ou embalagem original sem violação, em forma de decalque o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO ou, em caso de não portar no produto deverá ser entregue junto com o produto o comprovante de certificação.

§ 2º - os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos reconicionados/remoldados e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à)

CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.30.39.00.00
04.03.26.782.0101.1006.3.3.90.30.25.00.00
04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.39.00.00
05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.39.00.00
05.09.20.608.0112.1021.3.3.90.30.39.00.00
05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.39.00.00
05.11.18.541.0282.2075.3.3.90.30.39.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.39.00.00
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.39.00.00
07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.30.39.00.00
09.01.08.244.0029.2113.3.3.90.30.39.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes, por 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto durarem as quantidades licitadas.

§ 1º - Na hipótese de vencer o prazo previsto no *caput* desta Cláusula e, ainda, persistirem produtos a serem retirados pelo CONTRATANTE, poderá este requisitar as quantias que lhe forem de interesse, no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir do qual ficará ao(a) CONTRATADO(A) desonerada das obrigações previstas neste instrumento.

§ 2º - durante a vigência do contrato, em caso de desequilíbrio contratual, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido pela contratada e devidamente comprovado através da cópia dos documentos fiscais de aquisição dos produtos e declaração devidamente emitida pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução

do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) efetuar a entrega dos bens de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FORMAS DE RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais requerentes do objeto acerca deste instrumento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente Contrato visando o fornecimento de bens, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 26 de setembro de 2017.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

DARUI V M ZIMMERMANN
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA A FROTA MUNICIPAL FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E GF PNEUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.

Nº 111/2017

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor ORLEI GIARETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e GF PNEUS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.894.954/0001-76, com sede na ROD RS 223, s/n, na cidade de Tapera/RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para a execução do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 44/2017, Pregão Presencial nº 19/2017, firmam o presente contrato com o objetivo de contratação de AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA A FROTA MUNICIPAL, com base nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

| Item | Especificação | Quantidade Un. | VI.Unitário | Valor Total |
|----------|---|----------------|-------------|-------------|
| 16 | PNEU 17.5 / R 25 - 16 LONAS COMUM, COM APLICAÇÃO E3L3 PARA PEDRAS | 4,0000 UN | 3.100,0000 | 12.400,00 |
| 19 | PNEU 23.1 / R 26 - 16 LONAS GARRA ALTA, COM APLICAÇÃO R3 PARA PEDRAS | 2,0000 UN | 3.945,0000 | 7.890,00 |
| 20 | PNEU 17.5 / R 25 RADIAL, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 6.100 QUILOGRAMAS E APLICAÇÃO E3L3 PARA PEDRAS | 2,0000 UN | 4.460,0000 | 8.920,00 |
| Total -> | | | | 29.210,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos será feita segundo interesse da Administração Pública Municipal, de acordo com o cronograma do Setor de Almoxarifado.

§ 1º - os produtos entregues devem portar na sua superfície e/ou embalagem original sem violação, em forma de decalque o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO ou, em caso de não portar no produto deverá ser

entregue junto com o produto o comprovante de certificação.

§ 2º - os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos reconicionados/remoldados e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.30.39.00.00
04.03.26.782.0101.1006.3.3.90.30.25.00.00
04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.39.00.00
05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.39.00.00
05.09.20.608.0112.1021.3.3.90.30.39.00.00
05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.39.00.00
05.11.18.541.0282.2075.3.3.90.30.39.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.39.00.00
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.39.00.00
07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.30.39.00.00
09.01.08.244.0029.2113.3.3.90.30.39.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes, por 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto durarem as quantidades licitadas.

§ 1º - Na hipótese de vencer o prazo previsto no *caput* desta Cláusula e, ainda, persistirem produtos a serem retirados pelo CONTRATANTE, poderá este requisitar as quantias que lhe forem de interesse, no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir do qual ficará ao(a) CONTRATADO(A) desonerada das obrigações previstas neste instrumento.

§ 2º - durante a vigência do contrato, em caso de desequilíbrio contratual, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido pela contratada e devidamente comprovado através da cópia dos documentos fiscais de aquisição dos produtos e declaração devidamente emitida pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) efetuar a entrega dos bens de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais requerentes do objeto acerca deste instrumento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente Contrato visando o fornecimento de bens, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 26 de setembro de 2017.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

**GF PNEUS COMERCIAL E
DISTRIBUIDORA LTDA**
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA A FROTA MUNICIPAL FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E JOAÇABA PNEUS LTDA.

Nº 112/2017

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor ORLEI GIARETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e JOAÇABA PNEUS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.587.245/0004-08, com sede na AV Brasil Oeste, nº 2560, Bairro Boqueirão da cidade de Passo Fundo/RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para a execução do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 44/2017, Pregão Presencial nº 19/2017, firmam o presente contrato com o objetivo de contratação de AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA A FROTA MUNICIPAL, com base nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

| Item | Especificação | Quantidade Un. | VI.Unitário | Valor Total |
|----------|---|----------------|-------------|-------------|
| 15 | PNEU 1400 / R 24 - 20 LONAS COMUM, COM APLICAÇÃO E3L3 PARA PEDRAS | 8,0000 UN | 4.414,0000 | 35.312,00 |
| Total -> | | | | 35.312,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos será feita segundo interesse da Administração Pública Municipal, de acordo com o cronograma do Setor de Almoxarifado.

§ 1º - os produtos entregues devem portar na sua superfície e/ou embalagem original sem violação, em forma de decalque o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO ou, em caso de não portar no produto deverá ser entregue junto com o produto o comprovante de certificação.

§ 2º - os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos recondicionados/remoldados e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.30.39.00.00
04.03.26.782.0101.1006.3.3.90.30.25.00.00
04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.39.00.00
05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.39.00.00
05.09.20.608.0112.1021.3.3.90.30.39.00.00
05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.39.00.00
05.11.18.541.0282.2075.3.3.90.30.39.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.39.00.00
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.39.00.00
07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.30.39.00.00
09.01.08.244.0029.2113.3.3.90.30.39.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes, por 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto durarem as quantidades licitadas.

§ 1º - Na hipótese de vencer o prazo previsto no *caput* desta Cláusula e, ainda, persistirem produtos a serem retirados pelo CONTRATANTE, poderá este requisitar as quantias que lhe forem de interesse, no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir do qual ficará ao(a) CONTRATADO(A) desonerada das obrigações previstas neste instrumento.

§ 2º - durante a vigência do contrato, em caso de desequilíbrio contratual, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido pela contratada e devidamente comprovado através da cópia dos documentos fiscais de aquisição dos produtos e declaração devidamente emitida pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) efetuar a entrega dos bens de forma ajustada;

b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e

XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais requerentes do objeto acerca deste instrumento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente Contrato visando o fornecimento de bens, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 26 de setembro de 2017.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

JOAÇABA PNEUS LTDA
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA A FROTA MUNICIPAL FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E MODELO PNEUS LTDA.

Nº 113/2017

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor ORLEI GIARETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e MODELO PNEUS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 94.510.682/0001-26, com sede na Rua Marechal H A Castelo Branco, nº 56, Bairro Planalto da cidade de Bento Gonçalves/RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para a execução do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 44/2017, Pregão Presencial nº 19/2017, firmam o presente contrato com o objetivo de contratação de AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA A FROTA MUNICIPAL, com base nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

| Item | Especificação | Quantidade Un. | Vi.Unitário | Valor Total |
|----------|--|----------------|-------------|-------------|
| 2 | PNEU 175 / 70 / R14 88 T OU SUPERIOR, RADIAL DE AÇO PARA USO SEM CÂMARA, 8 LONAS | 32,0000 UN | 256,0000 | 8.192,00 |
| 9 | PNEU 1000 / R 20 - RADIAL LISO MISTO COM NO MÍNIMO 16 LONAS, RESISTENTE À ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS | 4,0000 UN | 1.264,0000 | 5.056,00 |
| 10 | PNEU 1000/R 20-RADIAL BORRACHUDO MISTO COM NO MÍNIMO 16 LONAS, RESISTENTE À ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS | 16,0000 UN | 1.333,0000 | 21.328,00 |
| 13 | PNEU 275 / 80 R 22.5 - LISO MISTO RADIAL COM NO MÍNIMO 16 LONAS, RESISTENTE À ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS | 10,0000 UN | 1.340,0000 | 13.400,00 |
| 14 | PNEU 275 / 80 R 22.5 - BORRACHUDO MISTO RADIAL COM NO MÍNIMO 16 LONAS, RESISTENTE À ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS | 24,0000 UN | 1.380,0000 | 33.120,00 |
| 21 | PNEU 14.9 / R 28 AGRÍCOLA COM NO MÍNIMO 10 LONAS | 2,0000 UN | 1.800,0000 | 3.600,00 |
| Total -> | | | | 84.696,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos será feita segundo interesse da Administração Pública Municipal, de acordo com o cronograma do Setor de Almoxarifado.

§ 1º - os produtos entregues devem portar na sua superfície e/ou embalagem original sem violação, em forma de decalque o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO ou, em caso de não portar no produto deverá ser entregue junto com o produto o comprovante de certificação.

§ 2º - os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos reconicionados/remoldados e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.30.39.00.00
04.03.26.782.0101.1006.3.3.90.30.25.00.00
04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.39.00.00
05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.39.00.00
05.09.20.608.0112.1021.3.3.90.30.39.00.00
05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.39.00.00
05.11.18.541.0282.2075.3.3.90.30.39.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.39.00.00
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.39.00.00
07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.30.39.00.00
09.01.08.244.0029.2113.3.3.90.30.39.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes, por 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto durarem as quantidades licitadas.

§ 1º - Na hipótese de vencer o prazo previsto no *caput* desta Cláusula e, ainda, persistirem produtos a serem retirados pelo CONTRATANTE, poderá este requisitar as quantias que lhe forem de interesse, no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir do qual ficará ao(a) CONTRATADO(A) desonerada das obrigações previstas neste instrumento.

§ 2º - durante a vigência do contrato, em caso de desequilíbrio contratual, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido pela contratada e devidamente comprovado através da cópia dos documentos fiscais de aquisição dos produtos e declaração devidamente emitida pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) efetuar a entrega dos bens de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor*

correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais requerentes do objeto acerca deste instrumento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente Contrato visando o fornecimento de bens, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 26 de setembro de 2017.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

MODELO PNEUS LTDA
C/ CONTRATADA

Registre-se.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA A FROTA MUNICIPAL FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO E RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.

Nº 114/2017

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor ORLEI GIARETTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade e RODA BRASIL COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.889.977/0001-98, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 5056, Bairro São Cristóvão da cidade de Concórdia/SC, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA, para a execução do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Processo Licitatório nº 44/2017, Pregão Presencial nº 19/2017, firmam o presente contrato com o objetivo de contratação de AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR PARA A FROTA MUNICIPAL, com base nas seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes produtos:

| Item | Especificação | Quantidade Un. | VI.Unitário | Valor Total |
|----------|--|----------------|-------------|-------------|
| 17 | PNEU 12 / R 16.5 - 12 LONAS, RESISTENTE À ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS | 6,0000 UN | 899,0000 | 5.394,00 |
| 18 | PNEU 19.5 / R 24 COM NO MÍNIMO 12 LONAS, RESISTENTE À ESTRADAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS | 2,0000 UN | 2.400,0000 | 4.800,00 |
| 23 | CAMARA DE AR GR13 TR13 - ARO 13 | 30,0000 UN | 25,0000 | 750,00 |
| 24 | CAMARA DE AR GR14 TR13 - ARO 14 | 30,0000 UN | 25,0000 | 750,00 |
| 25 | CAMARA DE AR 700 / R 16 | 16,0000 UN | 34,0000 | 544,00 |
| 26 | CAMARA DE AR 1000 / R 20 | 26,0000 UN | 73,0000 | 1.898,00 |
| 27 | CAMARA DE AR 1400 / R 24 | 12,0000 UN | 128,0000 | 1.536,00 |
| 32 | CAMARA DE AR 23.1 / R 26 | 4,0000 UN | 310,0000 | 1.240,00 |
| 33 | CAMARA DE AR 23.1 / R 30 | 4,0000 UN | 310,0000 | 1.240,00 |
| Total -> | | | | 18.152,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A entrega dos produtos ora adquiridos será feita segundo interesse da Administração Pública Municipal, de acordo com o cronograma do Setor de Almoxarifado.

§ 1º - os produtos entregues devem portar na sua superfície e/ou embalagem original sem violação, em forma de decalque o símbolo da marca de conformidade com o INMETRO ou, em caso de não portar no produto deverá ser entregue junto com o produto o comprovante de certificação.

§ 2º - os produtos a serem entregues deverão ser todos novos, não sendo aceitos em nenhuma hipótese, produtos reconicionados/remoldados e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) os valores individuais descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito sempre no prazo de até 30 (trinta) dias contados das respectivas entregas.

§ 2º - O valor de cada pagamento parcial será apurado mediante a multiplicação da(s) quantidade(s) entregue(s) pelo(s) seu(s) valor(es) unitário(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.02.04.122.0010.2003.3.3.90.30.39.00.00
04.03.26.782.0101.1006.3.3.90.30.25.00.00
04.13.26.782.0010.2013.3.3.90.30.39.00.00
05.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.39.00.00
05.09.20.608.0112.1021.3.3.90.30.39.00.00
05.09.20.608.0112.2129.3.3.90.30.39.00.00
05.11.18.541.0282.2075.3.3.90.30.39.00.00
06.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.39.00.00
07.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.39.00.00
07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.30.39.00.00
09.01.08.244.0029.2113.3.3.90.30.39.00.00

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato vigorará a partir de sua ratificação pelas partes, por 180 (cento e oitenta) dias ou enquanto durarem as quantidades licitadas.

§ 1º - Na hipótese de vencer o prazo previsto no *caput* desta Cláusula e, ainda, persistirem produtos a serem retirados pelo CONTRATANTE, poderá este requisitar as quantias que lhe forem de interesse, no prazo de até 05 (cinco) dias, a partir do qual ficará ao(a) CONTRATADO(A) desonerada das obrigações previstas neste instrumento.

§ 2º - durante a vigência do contrato, em caso de desequilíbrio contratual, poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro, desde que requerido pela contratada e devidamente comprovado através da cópia dos documentos fiscais de aquisição dos produtos e declaração devidamente emitida pelo fabricante.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado no forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) efetuar a entrega dos bens de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

São Gestores do Contrato os titulares das pastas das Secretarias Municipais requerentes do objeto acerca deste instrumento, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente Contrato visando o fornecimento de bens, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 26 de setembro de 2017.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal
C/ CONTRATANTE

**RODA BRASIL COMÉRCIO DE
PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA**
C/ CONTRATADA

Registre-se.